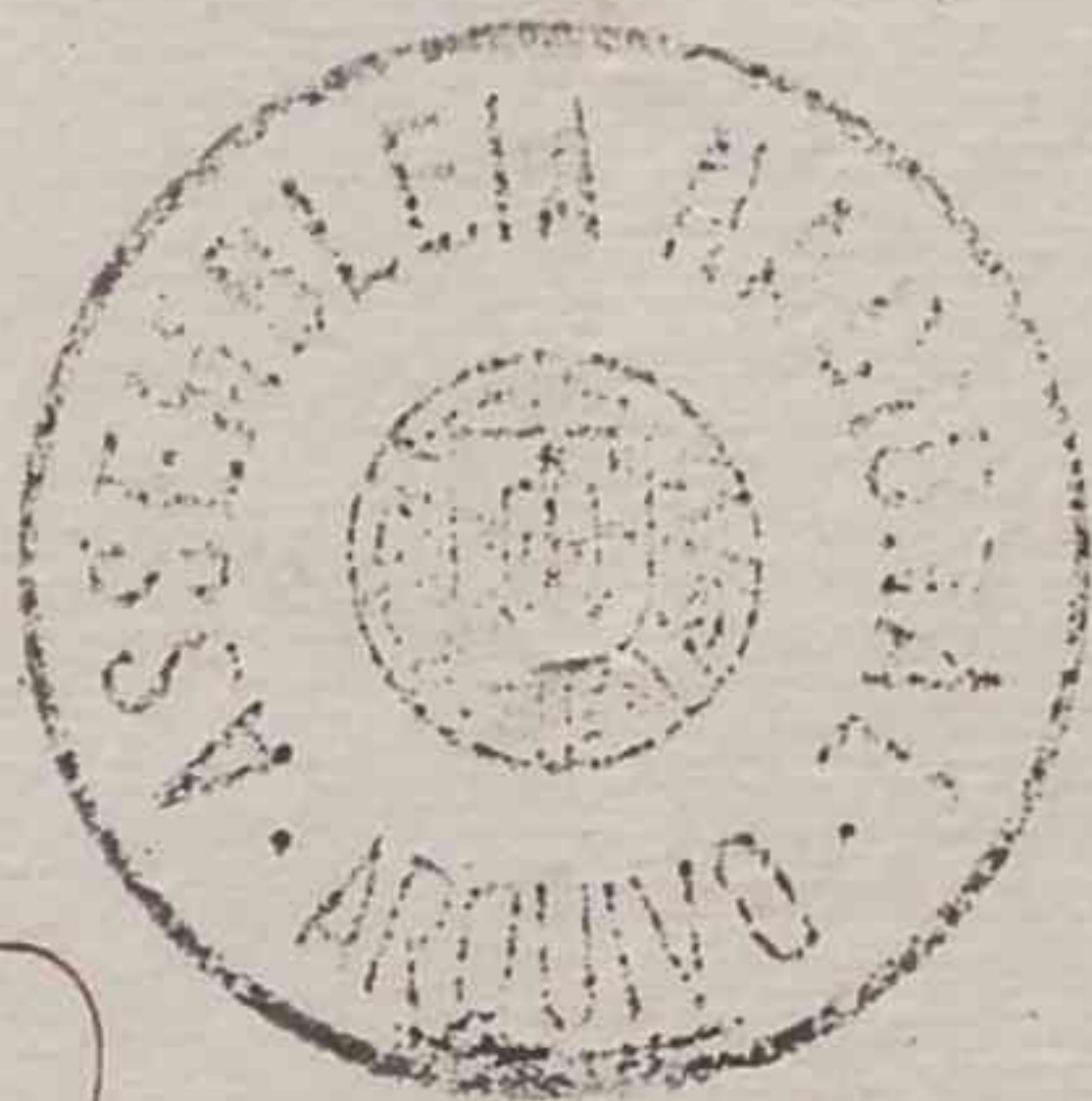


Não compete a Carter. 2 de Março

Senhor?

245

EX 10



1

Item, Antonio Jose Pereira e Francisco Francisco de
es, q. movendo a laura, hum Jose Manoel e Luiz
Siqueira os Supplicants os truzos Ordinarios, e findan
do elles em 28 de Setembro de 1821. Contra os
Supplicants, fazendo-se a Injusticia uem a la
ra e patentias os deutos, q. elleq. Seembargados, Jose
Antonio Roiz Ferreira, e Antonio Pedro de Alcantara
João Lopes, sendo a Injusticia da seguinte, com
primeiro Lugar
O primeiro Supp. foi laiceiro do Supp. no anno de 1817, em
te. Exercicio de comendador com elle q. alguns meses
quando sahio, Logo depois foi lida q. Supp., por
humã q. e segunda Supp. Suntu humã obriga
cao, por laiceia sem estar autentica, dea testemu
nhas deos lraados, e os Supp. fiados emba por. The
discoi hir abacura a trulia
aggravacao q. deira, se the comedise Artigos de nova
razao, q. deira admitidos a prouar, nao, se the come
des, furaos de furaos emba Dirito eate sempre deira, mo
tra a falsidade, da testemunhas e razao q. tinha a
mostrar, da falsa obrigacao q. Suntu oblige q. copia
Embarcacao, alegando emba Embargos, ja q. em parte
tinha alegar nos Artigos se the fosse comedidos, q. he q. de
inuito Supp. depois de nada deuer, alegou q. heira filho
familia menor nao, q. deira eate em Luiz sem se the

sem se lhe nomear luctador, e por esse tudo sethe-
deu nomear luctador de go vulgar sethe nullo todo
oboreo, por q. oprimi. d. sup. figurado p. sup. p.
quinario devedor, naes no anno de 1797, ate 1817,
tempo em q. foi caixeiro do sup., tenha de João Rod. -
e por isso menor esse filho familia noster nos da sup.
em sethe vulgar tudo nullo, p. q. ate ao Caj, nao foi
Citado p. o Authorizar, ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
a Segou mais no requerimento aff. Juntarao, aler-
tidio, do Baptismo, respondio o sup., e disse q. nao
heva verdade, e emuezas, dos embargos de ofu-
con os sup., sem os mandarem haueer, a esta alterna-
tiva a Juntarem outra mais Juntaral p. de farenas-
duvidas de gois de em os deutos devedos como conhuem.
de farenas, e de idicamento, aff. de nao atendo, quando se
de Disputismo, e contra a sup., e de filho familia, menor.
e de luctador, esta tudo nullo -
Segou-se q. demandasse eximir am. obrigacao Hig-
mel p. se conhuer da falfidade do sup., nao
pedeseris aos sup., fazendo p. the. Infestica,
p. q. seja esta procedencia da Vm Inq. torar

De V. Mag. alvara demandar
q. seja de mellos os Autos este

Libertino homine p. p. Decida por-
toto avaras dos sups, ou alias man-
dar q. tudo se julgue nullo p. fella
de jurador aomunor, com consequen-
cia de ser filho de familia p. nung-
uem poder ter contratos com elle.
Igualmente se conhecer da verga-
ria obrigacao q. p. p. issos mande le-
uar em juizo, visto q. os ditos Magistros
aos na? deferirao? aeste sup. fozon-
do injuria aos sups? depois de se
a obrigacao? falsa num m^o esta re-
conhecida, tendo o sup. tababaliao?
como corte affirma

[Signature]

Como Cor.
J. Am. de Moraes

245-
LAD



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely from a 19th-century document.]

[Faint, illegible handwritten text in the bottom right corner.]